

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/NTR
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAT/PMA Nº16.031/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO PONTO A PONTO COM ACESSO VIA FIBRA ÓTICA EM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MG, COM REDE INTERNA E WI-FI 2.4Ghz e 5 Ghz EM TODO O ESPAÇO DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO REPETIDORES DE WI-FI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS 26 ESPAÇOS GERENCIADOS PELA SEDE DA SEMCAT/PMA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, por um período de 12 (doze) meses conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço a ser contratado nesse processo enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a **Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 3.294/2023**, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.3. Recomenda-se pela utilização da Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em acordo com a **Lei nº 14.133/2021**.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se por ser serviço indispensável para propiciar a infraestrutura adequada as suas unidades de atendimento, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativa ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade a população em geral pelos servidores desta secretaria e assim manter o regulares dependendo das suas atividades diárias

2.2. A contratação tem por objetivo melhorar os serviços de conexão, reduzindo custos de conexão e fornecer serviço de maior qualidade, confiabilidade e segurança nas tarefas institucionais e melhoria na qualidade da prestação de serviços ofertados, visando maior agilidade e praticidade no desempenho de atividades rotineiras que necessitam de acesso à rede de dados mundial, a melhoria do atendimento ao público além de evitar atrasos e demais problemas relacionados à indisponibilidade do serviço de internet.

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO PONTO A PONTO COM ACESSO VIA FIBRA ÓTICA EM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MG, COM REDE INTERNA E WI-FI 2.4Ghz e 5 Ghz EM TODO O ESPAÇO DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO REPETIDORES DE WI-FI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS 26 ESPAÇOS GERENCIADOS PELA SEDE DA SEMCAT/PMA.**

3.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a efetivação de todas as instalações da rede de link dedicado durante o período de vigência do contrato de acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, mantidas as condições de preço, podendo haver revisão ou cancelamento em caso de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento de bens registrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/NTR
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAT/PMA Nº16.031/2024

- 3.3. O Fornecimento será de link de acesso à internet sendo de Link Dedicado, do tipo Fibra-Óptica, com 100 (Cem) Megas Full Download e Upload e o fornecimento de 01 (um) Endereços IP'S fixo e válido;
- 3.4. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornece a possibilidade de contratação de provedor gratuito;
- 3.5. O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CATSERV	UNIDADE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO PONTO A PONTO COM ACESSO VIA FIBRA ÓTICA EM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MG, COM REDE INTERNA E WI-FI 2.4Ghz e 5 Ghz EM TODO O ESPAÇO DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO REPETIDORES DE WI-FI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS 26 ESPAÇOS GERENCIADOS PELA SEDE DA SEMCAT/PMA	12	26484	MÊS

- 3.6. A contratação será pelo período de **12 (doze) meses**, para cada um dos **26 (vinte e seis) espaços** geridos pela **SEMCAT** abaixo listados:

LOCAIS DE INSTALAÇÃO		
Nº	ESPAÇOS GERIDOS PELA SEMCAT PARA INSTALAÇÃO DE INTERNET	Qtd. Meses
1	<u>CASA DOS CONSELHOS</u> - CIDADE NOVA II, WE 21 N0 32.	12
2	<u>CONSELHO TUTELAR I</u> - Estrada do Guajará, Nº 23-Coqueiro-Ananindeua-PA	12
3	<u>CONSELHO TUTELAR II</u> - Conj. Cidade Nova 7, Trav. We-72 nº 201, Coqueiro- Ananindeua/PA.	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/NTR
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAT/PMA Nº16.031/2024

4	CONSELHO TUTELAR III - Rua 2 de Junho - Conjunto da Cohab Travessa D, ao lado do CREAS II - Águas brancas	12
5	CONSELHO TUTELAR IV - Conjunto Val Paraíso rua onze quadra 10 nº 01 Bairro: Coqueiro	12
6	CREAS I - Cidade Nova III, SN 17 (Esquina com a Rua do fio) Em frente a Praça da Bíblia.	12
7	CREAS II - Conjunto da COHAB Tv – D nº 12 Bairro: Águas Brancas.	12
8	ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTE - Conj. Júlia Seffer, Rua 14, nº 62 Águas Lindas.	12
9	ACOLHIMENTO INFANTIL 0 A 06 ANOS - Rua José Marcelino de Oliveira nº 655 Bairro: Ananindeua centro	12
10	ACOLHIMENTO INFANTIL 07 A 11 ANOS - BR 316 rua Vitá Maués nº 140 Bairro: Levilândia , ao lado da recapagem pneus	12
11	ILPI – ACOLHIMENTO DE IDOSOS - Rua Júlia Cordeiro, nº 275 – Ananindeua Centro – Entre Estância Portuguesa e Loja Novo Mundo.	12
12	CENTRO POP - Rua São Paulo nº 02 entre a jurunense e o hospital Metropolitano a segunda casa depois do muro da jurunense. (Muro azul e branco)	12
13	CENTRO DE INCLUSÃO PRODUTIVA - CIP - CIDADE NOVA V, TV WE 32 Nº 191 – Coqueiro.	12
14	COMPLEXO FUNERÁRIO - Rua José Marcelino de Oliveira Nº 224.	12
15	SINE - Casa do Trabalhador - BR 316, KM 08 – Centro Ananindeua.	12
16	SEDE E CADUNICO - Passagem Suely nº 122em frente ao Fórum Trabalhista de Ananindeua.	12
17	CRAS I - DANIEL REIS - Rua do Sol Nº 07 Bairro: Maguari.	12
18	CRAS II – COMPLEXO ESPORTIVO C. NOVA VI. - C. NOVA VI, SN 22 – entre WE 84 e 87 – Coqueiro - Prox. a Escola Ma Creusa de Sousa.	12
19	CRAS III – ESTRELA ANANIN - Conj. Júlia Seffer, Rua 11, nº 838 - Águas Lindas	12
20	CRAS IV – SANTANA DO AURÁ - Rua São Jorge, S/N, esquina c/Santo Antônio – Águas lindas.	12
21	CRAS V – UIRAPURU - Conj. Uirapuru, Estrada Santa Fé, QD 24 WE 22 S/Nº – Icuí Guajará.	12
22	CRAS VI – JADERLÂNDIA - Passagem Bom Jesus, Nº 2000, Bairro do Una - Ananindeua- PA	12
23	CRAS VII – GUANABARA - Rua Oséias Silva nº 767, final da rua em frente a escola Machado de Assis. Bairro GUANABARA.	12
24	CRAS VIII – CURUÇAMBA - Conj. Roraima Amapá, Rua Ferreira Gomes S/Nº Curuçamba ao lado da Escola Laércio Barbalho.	12
25	CRAS IX – 40 HORAS - Rua Santa Clara, Nº 14 – 40 Horas.	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/NTR
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAT/PMA Nº16.031/2024

26	CRAS X – DISTRITO INDUSTRIAL - Rua Manoel de Sousa Nº 03 – Distrito Industrial. PROXIMO AO SINAL	12
----	---	----

4. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Conforme a Lei 14.133 no Art. 18. § 1º. XII – “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”;

- a. Os critérios de sustentabilidade, adotados na contratação de empresa especializada em fornecimento de internet via link dedicado, exige que a tecnologia para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentados e homologados pela ANATEL.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido pelas instituições pelo qual o fornecedor possua contrato de fornecimento do serviço;

5.2. Apresentar selo de certificação da ANATEL pelo serviço ofertado, nos termos da legislação específica.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 6.1. São obrigações do Contratante:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/NTR
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAT/PMA Nº16.031/2024

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.11. São obrigações da Contratada:

6.11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/NTR
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAT/PMA Nº16.031/2024

- 6.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 6.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.32. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/NTR
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAT/PMA Nº16.031/2024

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES

DE MÁQUINAS POR ESPAÇOS GERIDOS PELA SEMCAT/PMA

E SETOR DE INSTALAÇÃO

FORNECIMENTO DE INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO PONTO A PONTO COM ACESSO VIA FIBRA ÓTICA EM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MG, COM REDE INTERNA E WI-FI 2.4Ghz e 5 Ghz EM TODO O ESPAÇO DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO REPETIDORES DE WI-FI.

Nº	ESPAÇOS GERIDOS PELA SEMCAT PARA INSTALAÇÃO DE INTERNET	QUANT. MÁQUINAS
1	<u>CASA DOS CONSELHOS</u> - CIDADE NOVA II, WE 21 N0 32.	4
2	<u>CONSELHO TUTELAR I</u> - Estrada do Guajará, N° 23- Coqueiro-Ananindeua-PA	4
3	<u>CONSELHO TUTELAR II</u> - Conj. Cidade Nova 7, Trav. We-72 nº 201 ,Coqueiro- Ananindeua/PA.	6
4	<u>CONSELHO TUTELAR III</u> - Rua 2 de Junho - Conjunto da Cohab Travessa D, ao lado do CREAS II - Águas brancas	4
5	<u>CONSELHO TUTELAR IV</u> - Conjunto Val Paraíso rua onze quadra 10 nº 01 Bairro: Coqueiro	4
6	<u>CREAS I</u> - Cidade Nova III, SN 17 (Esquina com a Rua do fio) Em frente a Praça da Bíblia.	4
7	<u>CREAS II</u> - Conjunto da COHAB Tv – D nº 12 Bairro: Águas Brancas.	4
8	<u>ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTE</u> - Conj.Júlia Seffer, Rua 14, nº 62 Águas Lindas.	4
9	<u>ACOLHIMENTO INFANTIL 0 A 06 ANOS</u> - Rua José Marcelino de Oliveira nº 655 Bairro: Ananindeua centro	5
10	<u>ACOLHIMENTO INFANTIL 07 A 11 ANOS</u> - BR 316 rua vitá Maúes nº 140 Bairro : Levilândia , ao lado da recapagem pneus	5
11	<u>ILPI – ACOLHIMENTO DE IDOSOS</u> - Rua Júlia Cordeiro, nº 275 – Ananindeua Centro – Entre Estância Portuguesa e Loja Novo Mundo.	4
12	<u>CENTRO POP</u> - Rua São Paulo nº 02 entre a jurunense e o hospital Metropolitano a segunda casa depois do muro da jurunense. (Muro azul e branco)	1
13	<u>CENTRO DE INCLUSÃO PRODUTIVA - CIP</u> - CIDADE NOVA V, TV WE 32 Nº 191 – Coqueiro.	10
14	<u>COMPLEXO FUNERÁRIO</u> - Rua José Marcelino de Oliveira Nº 224.	2
15	<u>SINE - Casa do Trabalhador</u> - BR 316, KM 08 – Centro Ananindeua.	10
16	<u>SEDE E CADUNICO</u> - Passagem Suely nº 122em frente ao Forum Trabalhista de Ananindeua.	70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/NTR
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAT/PMA Nº16.031/2024

17	<u>CRAS I - DANIEL REIS</u> - Rua do Sol Nº 07 Bairro: Maguari.	3
18	<u>CRAS II</u> – COMPLEXO ESPORTIVO C. NOVA VI. - C. NOVA VI, SN 22 – entre WE 84 e 87 – Coqueiro - Prox. a Escola Ma Creusa de Sousa.	6
19	<u>CRAS III – ESTRELA ANANIN</u> - Conj. Júlia Seffer, Rua 11, nº 838 - Águas Lindas	2
20	<u>CRAS IV – SANTANA DO AURÁ</u> - Rua São Jorge, S/N, esquina c/Santo Antonio – Águas lindas.	2
21	<u>CRAS V – UIRAPURU</u> - Conj. Uirapuru, Estrada Santa Fé, QD 24 WE 22 S/Nº – Icuí Guajara.	2
22	<u>CRAS VI – JADERLÂNDIA</u> - Passagem Bom Jesus, Nº 2000, Bairro do Una - Ananindeua- PA	3
23	<u>CRAS VII – GUANABARA</u> - Rua Oséias Silva nº 767, final da rua em frente a escola Machado de Assis. Bairro GUANABARA.	3
24	<u>CRAS VIII – CURUÇAMBA</u> - Conj. Roraima Amapá, Rua Ferreira Gomes S/Nº Curuçamba ao lado da Escola Laércio Barbalho.	3
25	<u>CRAS IX – 40 HORAS</u> - Rua Santa Clara, Nº 14 – 40 Horas.	3
26	<u>CRAS X – DISTRITO INDUSTRIAL</u> - Rua Manoel de Sousa Nº 03 – Distrito Industrial. PROXIMO AO SINAL	3

6.33. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

a. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

b. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

c. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/NTR
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAT/PMA Nº16.031/2024

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

d. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

e. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

f. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

g. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

h. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);

i. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V);

j. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

k. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II);

l. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022);

m. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV);

n. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV);

o. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/NTR
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAT/PMA Nº16.031/2024

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

p. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

q. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

r. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII);

s. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI);

t. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.122/2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

8.2. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:

- a. Der causa à inexecução parcial da ata;
- b. Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total da ata;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g. Comportar-se de modo inidôneo, considera-se comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº12.846**, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/NTR
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAT/PMA Nº16.031/2024

1) **Advertência**, quando a contratada der inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº14.133/2021**);

2) **Impedimento** de licitar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais graves, (**art. 156, §4º, da Lei Federal nº14.133/2021**);

3) Declaração de Idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave (**art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021**);

4) **Multa**;

a. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

b. Na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato, à Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total registrado, devidamente atualizado;

c. A SEMCAT, se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

8.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, à obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.5. Todas as sanções previstas aqui poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a **defesa do interessado** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à contratada, observando-se procedimento previsto no caput e no parágrafo do **art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021**;

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

a. A natureza pela gravidade da infração;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para o contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/NTR
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAT/PMA Nº16.031/2024

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021** ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados com os atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art.159**);

8.12. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir, dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na ata ou para provocar confusão patrimonial e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.13. O contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021**;

8.15. Os débitos da contratada para com Administração contratante, resultante de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos na dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa, **IN SEGES/ME Nº26, de 13 de Abril de 2022**.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO PONTO A PONTO COM ACESSO VIA FIBRA ÓTICA EM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MG, COM REDE INTERNA E WI-FI 2.4Ghz e 5 Ghz EM TODO O ESPAÇO DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO REPETIDORES DE WI-FI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS 26 ESPAÇOS GERENCIADOS PELA SEDE DA SEMCAT/PMA para as dependências (interna e externa) dos prédios pertencentes à SEMCAT.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de **Ordem Bancária** para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. PRAZO DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/NTR
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAT/PMA Nº16.031/2024

10.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

10.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- f. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/NTR
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAT/PMA Nº16.031/2024

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.21. REAJUSTE

10.22. Eventuais reajustes, somente serão permitidos nos casos em que haja previsão expressa pela legislação pertinente, seguindo o princípio da estrita legalidade que permeia o Direito Administrativo.

11. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O servidor fiscal do contrato será designado através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Ananindeua, 24 de Junho de 2024.

Fabize Muinhos de Souza - Matrícula: 462055
Secretaria Municipal de Licitação – SML/PMA
Núcleo de Termo de Referência – NTR/SML